

Faria & Coelho, Lda.
Serzedelo
BRAGA
4765-496 - SERZEDELO GMR
Portugal

S/ referência

Data

N/ referência

Data

S070735-201712-DLUA

Assunto: Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio – Licenciamento Único de Ambiente (LUA)
Processo de Licenciamento n.º PL20171027002039, relativo à Faria & Coelho, Lda.
Pedido de elementos adicionais.

Exmos. Srs.,

No âmbito do processo de licenciamento suprarreferido, submetido no balcão do empreendedor interoperável com a plataforma SILiAmb, solicita-se a V/ Exas., na qualidade de requerente do mencionado processo, os elementos adicionais identificados pelas Entidades Licenciadoras no Domínio do Ambiente (ELDA), designadamente, pelo regime de avaliação de impacte ambiental, nos termos previstos no n.º 8 do art.º 14.º do Decreto-Lei n.º 151-B, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, pelo Decreto-Lei n.º 179/2015, de 27 de agosto, e pela Lei n.º 37/2017, de 2 de junho – Regime Jurídico de AIA (RJAIA).

Os elementos adicionais abaixo enumerados têm a finalidade de esclarecer e complementar a informação já apresentada no processo LUA. Como tal, devem V/ Exas. efetuar o carregamento dos mesmos diretamente na área “Licenciamento Único” da plataforma SILiAmb.

Assim, o presente pedido de elementos adicionais deverá ser respondido na referida plataforma até ao próximo **dia 16 de fevereiro de 2018**, sob pena do procedimento não prosseguir, conforme o disposto no mencionado n.º 8 do art.º 14º do RJAIA.

Mais se informa que, até à entrega dos elementos adicionais solicitados, os prazos previstos nos regimes legais aplicáveis encontram-se suspensos.

No âmbito da Avaliação de Impacte Ambiental (AIA)

1. Aspetos Genéricos, Descrição e Justificação do Projeto

- 1.1 Na página 9 do EIA é referido que *“a FACOL foi fundada em 1977 por José Fonseca Faria e por João Martins Coelho, tendo iniciado a sua atividade nas instalações de uma antiga fábrica de tecelagem, onde se localiza hoje a sua sede”*. No entanto, na página 2, na Tabela 1.1 [*Identificação do proponente do Projeto*], a localização da sede é na mesma morada do projeto agora em análise, pelo que deverá ser clarificada esta situação;
- 1.2 É referido na página 10 do EIA que *“em 2013, a FACOL adquiriu um pavilhão devoluto com ca. 10.000 m² em Pedome (VN Famalicão) com o triplo da área de produção”*. Contudo, não existe qualquer informação acerca das anteriores instalações e se houve uma completa deslocalização da produção, pelo que esta situação deve ser explicitada;
- 1.3 Deverá ser explicitada qual a situação atual da unidade industrial, indicando ainda qual a atual capacidade instalada de produção, uma vez que da leitura do EIA essa informação não é clara;
- 1.4 Deverão também ser identificados os acessos utilizados pelos fornecedores e para expedição dos produtos;
- 1.5 Deverá ser indicado qual o horário de trabalho do estabelecimento industrial;
- 1.6 Na página 45 do EIA é referido que *“os furos existentes (Furo 1, Furo 2 e Furo 3), destinam-se a rega de espaços verdes, não sendo utilizados no processo industrial”*. Deverão ser identificados os espaços verdes referidos e qual o volume captado para este efeito;
- 1.7 Deverá ser identificada, em peça desenhada, a localização prevista para o(s) estaleiro(s).

2. Socioeconomia

A informação apresentada no EIA deverá ser complementada com a apresentação dos seguintes elementos:

- 2.1. Volumes de tráfego, atual e previsto;
- 2.2. Apesar de haver referências à área envolvente do projeto, no âmbito dos descritores “ambiente sonoro” e “qualidade do ar”, considera-se que deverá ser apresentada uma breve descrição e caracterização da envolvente, nomeadamente das povoações próximas, das habitações dispersas e das atividades económicas existentes, com indicação das respetivas distâncias à área do projeto;
- 2.3. Informação sobre a existência de eventuais reclamações.

3. Ordenamento do Território

- 3.1. As plantas de Condicionantes e Ordenamento apresentadas no EIA não correspondem às cartas publicadas, pelo que deverão ser apresentadas novas plantas, com a delimitação da Estação Prévia de Tratamento de Águas Residuais (EPTAR) e da Unidade de Cogeração com base na cartografia do Plano Diretor Municipal (PDM) de Vila Nova de Famalicão em vigor e retificar a análise em função desta cartografia;
- 3.2. Deverá ser apresentado o enquadramento do projeto no PDM, através da aferição da conformidade do mesmo com as condições de ocupação da edificação e das infraestruturas, nomeadamente o cumprimento dos condicionamentos do artigo 26.º do Regulamento do PDM;
- 3.3. Deverão ser apresentados a Licença de Utilização n.º 2269/80, o Alvará de Utilização n.º 17/2017 e as licenças de construção que correspondam às áreas efetivamente licenciadas. Apresentar peça gráfica, validada pelo Município, com escala adequada, identificando as construções licenciadas que correspondam aos alvarás e ainda as construções a regularizar ou a realizar, constando nesta peça quadro que discrimine todas as áreas, assim como os espaços exteriores impermeabilizados;
- 3.4. Deverá ser apresentado o extrato da carta da Reserva Ecológica Nacional (REN) publicada pela Portaria n.º 298/2015, de 21 de setembro, com a sobreposição da EPTAR e da Unidade de Cogeração e retificar a sua análise;
- 3.5. O EIA refere no ponto 5.2.6. – *Identificação, Análise e Avaliação de Impactes* (pág. 75) o seguinte:

“5.2.6.1.1. - Instalação de Estruturas de Apoio à Obra (Estaleiro) – Violação de Servidões / Condicionantes

Na construção das componentes ainda não executadas do Projeto – bloco de escritórios e unidade de cogeração, a instalação do estaleiro pode constituir uma situação de risco relativamente às servidões e/ou condicionantes do território. Esta situação tem especial relevância tendo em consideração a existência de áreas de REN, RAN, Zona Inundável e de DPH, nas imediações das estruturas a executar (com especial destaque para a unidade de cogeração)”.

Em virtude de algumas construções já se encontrarem executadas, nomeadamente a EPTAR, questiona-se se as funções ecológicas da REN foram salvaguardadas, pelo que deverá ser demonstrada a não afetação da estabilidade ou equilíbrio ecológico do sistema biofísico e dos valores em presença, designadamente Leitões de Cursos de Água, Zonas Ameaçadas pelas Cheias e Áreas de Máxima Infiltração, de acordo com o disposto no Anexo I do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro;

3.6. Quanto à existência do efluente industrial pré tratado na EPTAR que vai descarregar graviticamente no coletor do SIDVA e dado que esta ligação de descarga afeta solos REN, deverá ser considerado o seu enquadramento no Regime Jurídico da REN: Decreto-Lei n.º 239/2012, de 2 de novembro (nomeadamente o seu Artigo 20.º e Anexo II) e a Portaria n.º 419/2012, de 20 de dezembro;

4. Recursos Hídricos

No EIA é referido que anualmente o consumo de água subterrânea é de 112.009 m³, tendo em conta o número médio de 252 dias de laboração. De acordo com as previsões apresentadas, em situação de plena produção esse consumo pode aumentar para 45 m³/hora, atingindo um consumo diário de cerca de 1.080 m³, num total de 272.160 m³/ano (aumento de cerca de 143%).

Apesar de serem citadas como fontes de informação os Relatórios de Execução dos Poços, para além da profundidade, nada foi referido sobre a sua construção (diâmetros, revestimentos, drenos, etc.), bem como sobre eventuais resultados obtidos em ensaios de caudal.

Deste modo, com a atual informação, não há garantias que as atuais captações possam garantir o volume de água necessário para o uso industrial após a implementação do projeto.

Relativamente à quantidade de águas residuais produzidas, domésticas e industriais, apenas referem o volume médio atual (tendo por base os dados do 1.º trimestre de 2017), de 12.836 m³ de efluente, correspondendo a um volume anual médio de 154.032 m³, não sendo feita qualquer previsão relativamente ao possível incremento em situação de plena produção.

Assim, deverão ser apresentados os seguintes elementos:

- 4.1. Realização de ensaios de caudal, de longa duração, que permitam estabelecer os parâmetros de exploração de cada uma das captações utilizadas para o abastecimento de água para fins industriais, nomeadamente o caudal máximo de exploração de cada um dos poços. Estes ensaios deverão preferencialmente ser efetuados antes de começar o período previsível das fortes chuvadas;
- 4.2. Caracterização de cada um dos poços (diâmetro, revestimento, dreno, etc.);
- 4.3. Previsão do incremento do volume de águas residuais que serão geradas em situação de pleno funcionamento.

5. Património Cultural

O relatório original de caracterização da situação de referência, da autoria do arqueólogo responsável – Dr. Hugo Parracho Gomes, não foi remetido à Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN) para análise e validação, pelo que:

- 5.1. Deverá ser apresentado o relatório original do descritor património cultural, devidamente assinado pelo arqueólogo responsável;

6. Qualidade do Ar

No EIA, a caracterização da situação de referência é efetuada de uma forma muito genérica e superficial, sendo referido que as emissões das atividades industriais na área do estudo são importantes, no entanto, as mesmas não são identificadas nem quantificadas.

É referido no estudo que a estação de medição da qualidade do ar mais próxima é a estação de Mindelo, do tipo “Suburbana”, contudo não é efetuada qualquer caracterização da qualidade do ar com base nos dados da mesma, não sendo possível aferir qual o estado da qualidade do ar na envolvente do projeto.

Na identificação dos impactes, na fase de exploração foram apresentados os resultados da primeira monitorização da fonte fixa “caldeira a biomassa”, no entanto tendo em conta o início do funcionamento da caldeira (julho de 2016), a mesma já deveria ter sido efetuada durante o ano de 2016. A CCDR-N não tem conhecimento de quaisquer monitorizações associadas à empresa, assim como a monitorização apresentada não se encontra submetida no balcão eletrónico da CCDR-N. Relativamente às restantes fontes fixas (de acordo com o EIA, a empresa tem 8 fontes fixas no total), não é claro se as mesmas se encontram já em funcionamento, ou se ainda se encontram em fase de construção.

Não foram apresentados os cálculos das alturas das chaminés associadas às 8 fontes fixas, de acordo com a Portaria n.º 263/2005, de 17 de março.

Relativamente às emissões difusas, o estudo refere existirem durante a fase de exploração, no entanto, não é referido o enquadramento no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, referente ao Plano de Gestão de Solventes.

Face ao exposto, devem ser apresentados os seguintes elementos:

- 6.1. Reformulação da caracterização da situação de referência e dos impactes cumulativos, para que seja possível aferir acerca do estado da qualidade do ar na envolvente do projeto;
- 6.2. Cálculos das alturas das chaminés das 8 fontes fixas referidas no projeto com respetiva denominação e características das mesmas;
- 6.3. Enquadramento no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, referente ao Plano de Gestão de Solventes;

6.4. Monitorizações que se encontram em falta das fontes fixas que se encontram em funcionamento.

7. Resíduos

O EIA indica genericamente que será dado cumprimento às disposições legais em vigor nas três fases do projeto nomeadamente na fase de construção, exploração e desativação. Contudo não especifica os planos de gestão a concretizar, as medidas de mitigação a adotar e o plano de monitorização a implementar.

Face ao exposto, deverá ser aditada a seguinte informação:

7.1. Concretizar o Programa de Gestão de Resíduos Perigosos e Não Perigosos e Resíduos de Construção e Demolição (RCD) a implementar durante a fase de construção, propor adequadas medidas de mitigação dos impactes gerados e o plano de monitorização a implementar;

7.2. Concretizar as ações do Programa de Gestão de Resíduos, propor adequadas medidas de mitigação dos impactes gerados e o respetivo plano de monitorização a implementar nas fases de exploração e desmantelamento. No caso do Cenário 3 – *Desmobilização dos equipamentos e desmantelamento das infraestruturas existentes*, prever o plano de gestão de RCD e respetiva monitorização.

8. Paisagem

Partindo do facto de se tratar de um projeto de alteração e, por essa via, de um projeto de execução, deveria constar desde já desse mesmo projeto o projeto de integração paisagística (PIP), enquanto projeto de especialidade de um projeto de execução global.

Face ao exposto, deverá ser apresentado o seguinte elemento:

8.1. Projeto de Integração Paisagística (PIP). Neste projeto de alteração em particular o PIP não deverá circunscrever-se à apresentação de intervenção ao nível do espaço envolvente do edificado, mas prever igualmente intervenção específica ao nível do tratamento de fachadas e solução global para a parte edificada.

Neste sentido, o PIP deverá incorporar todas as peças específicas, descritivas e cartográficas, que assistem a um projeto desta especialidade, e as mesmas deverão ser desenvolvidas a escala adequada.

9. Resumo Não Técnico (RNT)

Em relação aos aspetos de consulta pública (CP), e tendo em conta a apreciação da conformidade, após a análise efetuada ao RNT, considera-se que o mesmo não apresenta as condições necessárias para abertura da CP, tendo como base a nota técnica

“Critérios de Elaboração de Resumos Não Técnicos” elaborada pela Agência Portuguesa do Ambiente” e os Critérios para a Fase de Conformidade em AIA, informação SEA n.º 10 de 18/02/2008.

Sem prejuízo de incorporar a informação decorrente de eventuais solicitações no âmbito da apreciação dos vários fatores ambientais, o RNT deverá ser reformulado, de acordo com as considerações seguintes:

- 9.1. Quanto à descrição do projeto deverá ser esclarecida qual a situação atual da unidade industrial, indicando ainda qual a atual capacidade instalada de produção;
- 9.2. Deverá ser apresentada uma breve descrição e caracterização da envolvente do projeto, com a indicação das povoações próximas, habitações dispersas eventualmente existentes, das atividades económicas e das acessibilidades;
- 9.3. Deverá ser apresentada informação relativamente ao tráfego, atual e previsto, aos acessos utilizados pelos fornecedores e para expedição dos produtos, bem como ao horário de trabalho;

Deverá ainda se apresentado o seguinte, para efeitos de consulta pública:

- 9.4. Ficheiros (em formato *Shapefile*), com a localização e delimitação georreferenciada da área do projeto em avaliação, no sistema de coordenadas ETRS_1989_TM06-Portugal, tendo em vista a utilização do sistema de Consulta Pública dos procedimentos de AIA, através de uma plataforma eletrónica.

No seguimento do exposto, os aspetos identificados deverão ser esclarecidos / apresentados, de forma a possibilitar a correta compreensão e avaliação ambiental do projeto.

A ausência de resposta, ou resposta insuficiente, determinará a emissão da Desconformidade do EIA, e o conseqüente encerramento do procedimento.

Com os melhores cumprimentos.

A Diretora do Departamento de Gestão
e Licenciamento Ambiental da APA, I. P.,



Maria Julieta Ferreira
(No uso das competências delegadas
pelo Despacho n.º 4/PRES/2017, de 20 de junho 2017)